



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 771.188 - MT (2015/0210815-6)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : VILSON JOSÉ VIAN
AGRAVANTE : JOAO LUIZ RIBAS PESSA
ADVOGADOS : PAULO CLECIO FERLIN
RENATA FERRARI BORGES LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADOS : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E OUTRO(S)
MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
AGRAVADO : BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADOS : CELSO UMBERTO LUCHESI
GUILHERME FERNANDES GARDELIN
LUIZ ROBERTO FONSECA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. É inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula nº 115/STJ).
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 771.188 - MT (2015/0210815-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por VILSON JOSÉ VIAN e JOAO LUIZ RIBAS PESSA contra a decisão (e-STJ fls. 458-461) que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial.

Nas suas razões (e-STJ fls. 490-515), os agravantes pugnam pela reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 771.188 - MT (2015/0210815-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O agravo regimental não comporta conhecimento.

Consoante a certidão de fl. 516 e-STJ, *"não foi localizada nos presentes autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado Paulo Clécio Ferlin, OAB/MT n. 12.564, signatário da petição de Agravo Regimental nº 496116/2015 e 496124/2015"*.

Incide, na espécie, a Súmula nº 115/STJ, segundo a qual *"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."*

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE OUTORGOU PODERES À ADVOGADA SUBSCRITORA DO AGRADO INTERNO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

1.- Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, considerando-se inexistente a irresignação apresentada por advogado sem procuração (Súmula 115/STJ).

2.- Em casos como o presente, descabe a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes.

3.- Agravo Regimental não conhecido".

(AgRg no Ag 1.368.397/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 06/09/2011)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO VIA FAX. ORIGINAIS INTEMPESTIVOS. ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99. PRAZO CONTÍNUO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...)

3 - Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, a ausência de instrumento procuratório do advogado peticionário do recurso torna-o inexistente, nos termos da Súmula 115 do STJ.

4 - AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO".

(AgRg no Ag 1.230.950/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/6/2011, DJe 28/6/2011)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0210815-6

AgRg no
AREsp 771.188 / MT

Números Origem: 00000679020088110037 200837 372008 52199 679020088110037 749692015 95462013

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VILSON JOSÉ VIAN
AGRAVANTE	: JOAO LUIZ RIBAS PESSA
ADVOGADOS	: PAULO CLECIO FERLIN RENATA FERRARI BORGES LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADOS	: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADOS	: CELSO UMBERTO LUCHESI GUILHERME FERNANDES GARDELIN LUIZ ROBERTO FONSECA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: VILSON JOSÉ VIAN
AGRAVANTE	: JOAO LUIZ RIBAS PESSA
ADVOGADOS	: PAULO CLECIO FERLIN RENATA FERRARI BORGES LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADOS	: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADOS	: CELSO UMBERTO LUCHESI GUILHERME FERNANDES GARDELIN LUIZ ROBERTO FONSECA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.